

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis

Processo nº: 3357/2024

Projeto de Lei nº: 52/2025

Autor: Karla Coser

Ementa: Dispõe sobre o desdobramento em dois do atual logradouro público denominado Avenida Anísio Fernandes Coelho, no bairro Jardim da Penha, denomina como Rua Alexandre Lima o novo logradouro público, e dá outras disposições.

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I – Relatório

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Karla Coser, propõe o desdobramento da Avenida Anísio Fernandes Coelho, localizada no bairro Jardim da Penha, no Município de Vitória, em dois logradouros públicos, sendo que um deles será denominado "Rua Alexandre Lima". A proposição tem como justificativa prestar homenagem ao artista e agitador cultural Alexandre Lima, que contribuiu significativamente para a cultura local, especialmente na área musical.

Nos termos do processo eletrônico, a matéria foi encaminhada a este relator, membro da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, para emissão de parecer.

É o relatório. Passo à análise.

II – Análise de Conformidade

O desdobramento de logradouro público é disciplinado pela Lei nº 6.080/2003, que estabelece as condições para alteração, renomeação e desdobramento de vias públicas no Município de

Vitória. De acordo com essa legislação, o desdobramento de logradouro só é permitido nas seguintes situações:

- Quando existem obstáculos de difícil ou impossível transposição que justifiquem a divisão da via;
- Quando há características distintas entre os trechos da via, que demandam um tratamento diferente para cada segmento.

No caso específico da Avenida Anísio Fernandes Coelho, não foram apresentados fundamentos que justifiquem a divisão da via em dois logradouros, uma vez que não há obstáculos que impeçam a continuidade da via nem características que demonstrem a necessidade de um tratamento distinto para seus trechos. Assim, não se verifica o cumprimento dos requisitos legais necessários para o desdobramento do logradouro.

III – Considerações Finais e Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 52/2025 **não se encontra em conformidade** com a legislação vigente, especificamente com as disposições da Lei nº 6.080/2003, que regulam o desdobramento de logradouros públicos no Município de Vitória.

Em razão da ausência dos requisitos legais para o desdobramento da Avenida Anísio Fernandes Coelho, entende-se pela **ilegalidade** do Projeto de Lei nº 52/2025, uma vez que a proposição não atende às condições exigidas pela legislação municipal.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 26 de agosto de 2025.

Aylton Dadalto
Vereador – Republicanos